

LEI N° 5301, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRESTAR SERVIÇOS COM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS A ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS QUE PROMOVAM ATIVIDADES DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL, MEDIANTE CONTRAPARTIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar serviços com máquinas, equipamentos e servidores públicos, a associações de moradores e entidades sem fins lucrativos que promovam atividades de relevante interesse social no Município de São Bento do Sul.

Art. 2º Os serviços de que trata esta Lei serão prestados exclusivamente em áreas de uso comum das entidades, devidamente comprovadas por documentação legal, e limitam-se àqueles compatíveis com a estrutura da municipalidade em relação a maquinário e equipe.

Art. 3º Cada entidade poderá ser beneficiada com até 20 (vinte) horas de trabalho por ano, considerando a soma das horas de uso dos equipamentos e de mão de obra envolvida.

§1º O controle da prestação dos serviços será feito por meio de registro formal, com descrição dos serviços realizados, local, data e tempo de execução.

§2º Fica vedado o atendimento de demandas em áreas particulares ou de uso exclusivo, ainda que pertencentes à entidade.

Art. 4º A prestação dos serviços será condicionada à apresentação de solicitação formal por parte da entidade interessada, devidamente instruída com:

- I – comprovante de regularidade jurídica e fiscal da entidade;
- II – descrição detalhada da atividade social desenvolvida;
- III – justificativa do interesse público envolvido;
- IV – indicação precisa do local e do tipo de serviço a ser realizado.

Art. 5º Como forma de contrapartida, a entidade beneficiária deverá efetuar o pagamento de 20% (vinte por cento) do valor estimado dos serviços prestados previstos na Tabela SINAPI, a ser apurado pela Secretaria de Obras e lançado por meio de boleto bancário.



§1º O valor da contrapartida será recolhido aos cofres municipais e vinculado à manutenção da frota e dos equipamentos utilizados.

§2º O pagamento deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão do boleto, como condição para novas solicitações.

Art. 6º A avaliação das solicitações e a execução dos serviços respeitarão os princípios da imparcialidade, moralidade e interesse público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 31 de outubro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito



TERMO DE SANÇÃO

Projeto de Lei nº 096/2025

Considerando a constitucionalidade formal e material da proposição aprovada e a adequação ao interesse público, sanciono a Lei nº 5301, de 30 de outubro de 2025, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar serviços com máquinas, equipamentos e servidores públicos, a associações de moradores e entidades sem fins lucrativos que promovam atividades de relevante interesse social no Município de São Bento do Sul.

São Bento do Sul, 31 de outubro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito